



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

cont. 167 do 52E

Projeto de Lei Municipal Complementar nº 003/2023

Autoriza o Poder Executivo contratar, temporariamente, profissional de Educação Física para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

O Prefeito de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) educador para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atuar em ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

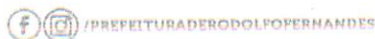
§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 4º O profissional contratado terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nesta lei, no contrato temporário e, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, no que couber.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos e curso superior com habilitação legal para o exercício do cargo de professor de educação física (bacharel), com registro definitivo da entidade de classe, sendo que suas funções ficam estabelecidas no anexo desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Constatada a desnecessidade de continuidade da prestação de serviços, e a consequente necessidade de extinção do cargo temporário, fica autorizada a sua extinção mediante Decreto do Poder Executivo.



Maria Luzirone da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tesoureira




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 08 de fevereiro de 2023.


José Flávio Moraes
CPF 022.505.704-26
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2007
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

ANEXO I

EDUCADOR FÍSICO		
Quantidade de vaga para criar: 01	Carga horária Semanal: 20H	Remuneração: R\$ 1.500,00
Requisitos Escolaridade: Ensino Superior Completo em Educação Física, Registro no CREF.		
Atribuições: desenvolver atividades físicas e as diferentes práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; promover ações ligadas a Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; desenvolver ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, de promoção da capacidade de movimento e prevenção a intercorrência de processos cinesiopatológicos; propor atividades físicas, exercícios ginásticos, atividades esportivas e recreativas que contribuam para a manutenção e prevenção da saúde e bem estar; planejar, organizar, coordenar, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas ou relacionados.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (04) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
FMRODOLFOFERNANDES@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Mensagem/Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 003/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo contratar, temporariamente, profissional de Educação Física para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

Por meio da Portaria 1.105/2022, o Ministério da Saúde instituiu incentivo financeiro federal destinado à implementação de ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS). O texto, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2022, altera a Seção VII-A, da Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017.

O objetivo é implementar atividades físicas na Atenção Primária em Saúde (APS), incluindo a contratação de educadores físicos, compra de materiais de consumo e qualificação de ambientes relacionados à atividade física. A iniciativa também visa melhorar o cuidado das pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, com a inserção de atividade física na rotina dos usuários das unidades de saúde.

Após a publicação da Portaria 1.105/2022, os Municípios solicitaram o credenciamento no portal e-Gestor e, posteriormente, foi publicada a Portaria GM/MS nº 2.103, de 30 de junho de 2022, que “credencia os municípios e o Distrito Federal, e seus respectivos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária à Saúde, ao Incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de Atividade Física na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

Sendo o credenciamento, posteriormente, homologado pela Portaria GM/MS nº 3.872, de 26 de outubro de 2022, que “Define e homologa os códigos referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) credenciados, por meio da Portaria GM/MS nº 2.103, de 30 de junho de 2022, e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para fins da transferência do Incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de Atividade Física (IAF) na APS, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022”.

Deste modo, considerando a necessidade de fortalecimento o cuidado em saúde no sentido de promover melhorias nas condições de vida e de saúde da população, principalmente, no que concerne a redução da incidência das doenças e agravos não transmissíveis, com a efetivação de ações voltadas para a atividade física e prática corporal, bem como o interesse público envolvido na





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (64) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

questão, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Isto posto, tendo em vista a necessidade da contratação acima descrita, para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Rodolfo Fernandes, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 08 de fevereiro de 2023.

José Flávio Morais
CPF 022.505.704-26
Prefeito





Memorando nº 001/B de 2023/SMSSRF

Rodolfo Fernandes/RN em 04 de janeiro de 2023.

DA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Francisco Silvio Pereira de Araújo

PARA: PREFEITO MUNICIPAL – José Flávio de Moraes

C/C Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicita a contratação de um profissional para exercer a função de Educador Físico na Saúde.

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO o Art. 1º, da "Seção VII-A: Do incentivo financeiro federal de custeio para implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelos municípios e pelo Distrito Federal", da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, que "altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS)";

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.103, de 30 de junho de 2022, que "credencia os municípios e o Distrito Federal, e seus respectivos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária à Saúde, ao Incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de Atividade Física na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022";



CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.872, de 26 de outubro de 2022, que “Define e homologa os códigos referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) credenciados, por meio da Portaria GM/MS nº 2.103, de 30 de junho de 2022, e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para fins da transferência do Incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de Atividade Física (IAF) na APS, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022”;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento o cuidado em saúde no sentido de promover melhorias nas condições de vida e de saúde da população, principalmente, no que concerne a redução da incidência das doenças e agravos não transmissíveis, com a efetivação de ações voltadas para a atividade física e prática corporal; e,

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na questão.

Requer-se:

1. A contratação de 01 (um) profissional para ocupar o cargo de Educador Físico da Saúde, no qual desenvolverá às atribuições inerentes a esse cargo, com jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, com vistas à implementação de ações de Atividade Física na Atenção Primária à Saúde, junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Importa ressaltar que o município de Rodolfo Fernandes/RN fará jus ao recebimento deste incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde no instante que atender a dois principais requisitos, quais sejam:

- a) vínculo de 20 (vinte) horas semanais de profissional de educação física (Código Brasileiro de Ocupação 2241-40), devidamente cadastrado no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



- b) a partir do sétimo mês da publicação da portaria de credenciamento pelo Ministério da Saúde, será observado, também, o quantitativo do registro das ações de práticas corporais e de atividade física no Sisab, considerando os estabelecimentos credenciados e elegíveis ao incentivo financeiro, observadas as seguintes metas, por estabelecimento, que, por sua vez, deverá ter o registro de, no mínimo, 30 (trinta) fichas de atividade coletiva que contemplem ações de práticas corporais e de atividade física, haja visto se tratar de profissional de saúde vinculado a Centro de Saúde/Unidade Básica;

Tal contratação deverá respeitar os requisitos mínimos para a investidura no cargo/função que ocupará, que são os seguintes:

- a) Possuir nível superior;
- b) Conselho de classe em dia;
- c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) Não possuir condenação penal com sentença transitada em julgado;
- e) Não está inadimplente e inscrito, de forma positiva, na Dívida Ativa da União, Estado e Município.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Francisco Sílvia Pereira de Araújo

Portaria Nº. 267/2021

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Recebido em
30.05.23
30.05.23
Izabel Catarina Lopes Dias
CFP-009.793.867-34
Secretária Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.105, DE 15 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de setembro de 2017, para instituir o incentivo financeiro de custeio, destinado à implementação de ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Seção VII-A

Do incentivo financeiro federal de custeio para implementação de ações de atividade física no âmbito da

Atenção Primária à Saúde (APS) pelos municípios e pelo Distrito Federal" (NR)

*Art. 142-A. Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º desta Portaria, destinado à implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelos municípios e pelo Distrito Federal." (NR)

*Art. 142-B. O incentivo financeiro de que dispõe o art. 142-A tem como objetivos:

I - implementar ações de atividade física na APS, por meio, dentre outros mecanismos:

- a) de contratação de profissionais de educação física na saúde na APS;
- b) de aquisição de materiais de consumo; e
- c) de qualificação de ambientes relacionados a atividade física; e

II - melhorar o cuidado das pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, mediante a inserção de atividade física na rotina desses indivíduos." (NR)

*Art. 142-C. Poderão solicitar o credenciamento para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 142-A os municípios com os seguintes estabelecimentos de saúde da APS:

- I - Posto de Saúde (código 01);
- II - Centro de Saúde/Unidade Básica (código 02); e
- III - Unidade Móvel Fluvial (código 32)." (NR)

*Art. 142-D. A solicitação do credenciamento para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o art. 142-A será realizada pelos gestores de saúde dos municípios e do Distrito Federal por meio do Portal de Credenciamento, disponível no portal e-Gestor, no seguinte endereço eletrônico: <https://egestorab.saude.gov.br/>.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deverá ser realizada no período de 2 dias, a contar da data de publicação desta Portaria." (NR)

*Art. 142- E. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SA) realizará a análise da solicitação de credenciamento de acordo com critérios técnicos para priorizar a implementação de ações de atividade física nos estabelecimentos de saúde.

§ 1º Os critérios técnicos de que trata o caput serão definidos em ato específico do Secretário de Atenção Primária à Saúde.

§ 2º A homologação dos estabelecimentos de saúde que solicitarem o credenciamento será condicionada à observância da disponibilidade orçamentária." (NR)

"Art. 142-F. O Ministério da Saúde publicará portaria de homologação dos estabelecimentos farão jus ao incentivo financeiro de que trata esta Seção." (NR)

"Art. 142-G. O incentivo financeiro de que dispõe o art. 142-A corresponderá aos seguintes valores:

I - Modalidade 1: valor conforme o tipo de estabelecimento disposto no Anexo C desta dispensada a vinculação de profissional de educação física;

II - Modalidade 2: valor estabelecido no Anexo C desta Portaria, acrescido de R\$ (quinhentos reais) em função do vínculo de 20 (vinte) horas semanais de profissional de educação (Código Brasileiro de Ocupação 2241-40), devidamente cadastrado no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

III - Modalidade 3: valor estabelecido no Anexo C desta Portaria, acrescido de R\$ 1.000 (mil reais) em função do vínculo de 40 (quarenta) horas semanais de profissional de educação física (Código Brasileiro de Ocupação 2241-40), devidamente cadastrado no sistema do CNES, podendo ser profissionais de 20h ou 1 (um) profissional de 40h.

§ 1º No ato de credenciamento, o primeiro repasse mensal será realizado considerando as informações atualizadas no sistema do CNES, referentes à vinculação ou não do profissional de educação física e ao tipo de estabelecimento elegível e credenciado.

§ 2º A modalidade de incentivo de que trata o caput poderá ser alterada mensalmente de forma automática, independentemente da solicitação do gestor municipal ou do Distrito Federal, considerando a situação mensal no sistema do CNES e o alcance das metas e dos indicadores estabelecidos nos arts. 142-I e 142-J.

§ 3º Os valores de repasse por estabelecimento elegível constam no Anexo C." (NR)

"Art. 142-H. O incentivo financeiro federal de custeio previsto nesta Portaria será transferido mensalmente, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios e do Distrito Federal." (NR)

"Art. 142-I. Para manutenção do recebimento do incentivo financeiro de que trata o art. 142-G, será considerado o cumprimento dos seguintes aspectos:

I - nos 6 (seis) primeiros meses após a publicação da portaria de credenciamento pelo Ministério da Saúde, será observado o envio de dados relativos às ações de práticas corporais e de atividades físicas registradas no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (Sisab), considerando os estabelecimentos credenciados e elegíveis ao incentivo financeiro; e

II - a partir do sétimo mês da publicação da portaria de credenciamento pelo Ministério da Saúde, será observado, também, o quantitativo do registro das ações de práticas corporais e de atividades físicas no Sisab, considerando os estabelecimentos credenciados e elegíveis ao incentivo financeiro, observadas as seguintes metas, por estabelecimento:

a) Centro de Saúde/Unidade Básica: registro de, no mínimo, 30 (trinta) fichas de atividades físicas coletivas que contemplem ações de práticas corporais e de atividade física;

b) Posto de Saúde: registro de, no mínimo, 10 (dez) fichas de atividade coletiva que contemplem ações de práticas corporais e de atividade física; e

c) Unidade Móvel Fluvial: registro de, no mínimo, 5 (cinco) fichas de atividade coletiva que contemplem ações de práticas corporais e de atividade física." (NR)

"Art. 142-J. O desenvolvimento das ações para atingir os objetivos de que trata o art. 142-G será monitorado por meio dos seguintes indicadores:

I - número de profissionais de educação física, com suas respectivas cargas horárias, vinculados aos estabelecimentos de saúde elegíveis ao incentivo financeiro de que trata esta Seção, constantes no CNES; e

II - número de ações de práticas corporais e de atividade física registradas no Sisab, considerando os estabelecimentos credenciados e elegíveis ao incentivo financeiro de que trata esta Seção e observado o disposto no art. 142-I." (NR)

"Art. 142-K. A Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Inter (CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS) é a área responsável pela coordenação e pelo monitoramento do financeiro federal de custeio destinado à implementação de ações de atividade física na APS do Único de Saúde (SUS)." (NR)

"Art. 142-L. A prestação de contas referente à aplicação do incentivo financeiro de que tr Seção será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do ente federativo beneficiado, sem da adoção de outros mecanismos de monitoramento de que trata o art. 142-I." (NR)

"Art. 142-M. O FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos estabelecidos no art. 142-A aos respectivos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Fed conformidade com os processos de pagamento instruídos." (NR)

"Art. 142-N. O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo financeiro identificado:

I - ausência do envio de dados relativos às ações de práticas corporais e de atividade física meio do Sisab, por três competências consecutivas, após a publicação da portaria de credenciame Ministério da Saúde; ou

II - não alcance da meta de atividade física, conforme descrito no art. 142-H desta Seção do sétimo mês, após a publicação da portaria de credenciamento pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A suspensão da transferência do incentivo financeiro mensal será mant Ministério da Saúde até a resolução das irregularidades identificadas." (NR)

"Art. 142-O. Os recursos orçamentários do incentivo financeiro de que trata o art. 14 provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, com oneração da Funcional Progr. 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário - 000A - Incent Ações Estratégicas, totalizando, para o ano de 2022, o impacto orçamentário de R\$ 99.956 (noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Para os anos subsequentes, os recursos orçamentários do incentivo fin de que trata esta Seção dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA I

*ANEXO C

VALORES, POR TIPO DE ESTABELECIMENTO, DO INCENTIVO DE CUSTEIO IMPLEMENTAÇÃO DAS

AÇÕES DE ATIVIDADE FÍSICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Tipo de estabelecimento	Modalidade 1 (Sem PEF)	Modalidade 2 (20h de PEF)	Modalidade 3 (40h de PEF)
Centro de Saúde/Unidade Básica	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
Posto de Saúde	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Unidade Móvel Fluvial	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

Abreviações: PEF: Profissional de educação física na saúde (CBO 224140)." (NR)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA GM/MS Nº 2.103, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Credencia os municípios e o Distrito Federal, e seus respectivos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária à Saúde, ao Incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de Atividade Física na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Art. 1º, da "Seção VII-A: Do incentivo financeiro federal de custeio para implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelos municípios e pelo Distrito Federal", da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados ao Incentivo financeiro federal de custeio destinado à implementação de ações de Atividade Física (IAF) os municípios e o Distrito Federal, e seus respectivos estabelecimentos de saúde da APS, constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Considerando a disponibilidade orçamentária máxima prevista no Art.142-O da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, a Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais (CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS), com o apoio técnico de outras áreas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), delineou a metodologia a ser empregada na identificação de municípios prioritários e na definição do número máximo de estabelecimentos para o credenciamento ao IAF. As etapas do processo metodológico utilizado foram as seguintes:

I - Definição das variáveis utilizadas na identificação de municípios prioritários ao credenciamento no IAF, considerando os critérios de equidade descritos no Anexo II;

II - Definição da equação para priorização municipal e para a classificação dos resultados obtidos no Anexo II, sendo ela:

$(\text{PontuaçãoPEF} \times \text{Peso}) + (\text{PontuaçãoICSAP} \times \text{Peso}) + (\text{PontuaçãoCadÚnico} \times \text{Peso}) + (\text{PontuaçãoESF} \times \text{Peso})$);

III - Definição da nota de priorização municipal, que variou de 0 (zero), para municípios com baixa prioridade, a 1 (um), para municípios com alta prioridade, com base na equação descrita no item II. Os municípios foram agrupados em três portes populacionais - Porte 1 (até 19.999 habitantes), Porte 2 (20.000 a 49.999 habitantes) e Porte 3 (a partir de 50.000 habitantes) - de forma que municípios com portes semelhantes fossem ordenados entre si;

IV - Coleta dos dados finais da solicitação de credenciamento ao IAF realizada pelo Portal e-Gestor (<https://gestorab.saude.gov.br/>), no período de 17 de maio de 2022 a 12 de junho de 2022, e exclusão dos Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) inativos

V - Aplicação da nota de priorização municipal por porte populacional e pela priorização do tipo estabelecimento de saúde da APS que o município indicou na solicitação de credenciamento ao IAF realizado pelo Portal e-Gestor;

VI - Análise do banco de dados, para fins de seleção dos municípios e dos estabelecimentos de saúde da APS a serem credenciados ao IAF de acordo com as seguintes rodadas:

a) Primeira rodada: todos os municípios que solicitaram credenciamento ao IAF foram contemplados com o estabelecimento de saúde da APS elencado com prioridade 1 (um) pelo gestor local no ato de solicitação de credenciamento, independente da nota de priorização municipal;

b) Segunda rodada: foram utilizados os pontos de corte da nota de priorização municipal para cada Porte populacional, sendo incluídos os estabelecimentos de saúde da APS dos municípios com nota de priorização municipal acima de 0,27 para os municípios de Porte 1; acima de 0,27 para os municípios de Porte 2; e acima de 0,35 para os municípios de Porte 3, aplicando-se adicionalmente o limite de estabelecimentos de saúde da APS de 20% para municípios de Porte 1, 20% para municípios de Porte 2, e 40% para municípios de Porte 3;

c) Terceira rodada: foram utilizados os pontos de corte da nota de priorização municipal para cada Porte populacional, sendo incluídos os estabelecimentos de saúde da APS dos municípios com nota de priorização municipal acima de 0,62 para os municípios de Porte 1; acima de 0,65 para os municípios de Porte 2; e acima de 0,70 para os municípios de Porte 3, aplicando-se adicionalmente o limite de estabelecimentos de saúde da APS de 20% para municípios de Porte 1, 20% para municípios de Porte 2, e 40% para municípios de Porte 3; e

d) Quarta rodada: foram utilizados os pontos de corte da nota de priorização municipal para cada Porte populacional, sendo incluídos os estabelecimentos de saúde da APS dos municípios com nota de priorização entre 0,42-0,62 para os municípios de Porte 1, entre 0,47-0,65 para os municípios de Porte 2; e entre 0,50-0,70 para os municípios de Porte 3 e, sendo aplicado adicionalmente o limite de estabelecimentos de saúde da APS de 20% para municípios de Porte 1, 20% para municípios de Porte 2, e 40% para municípios de Porte 3.

VII - Relação final de municípios e de seus estabelecimentos de saúde da APS contemplados no credenciamento ao IAF, conforme Anexo I.

§ 2º Publicada a portaria de credenciamento, para fins de recebimento e manutenção do incentivo financeiro de custeio, serão consideradas as informações atualizadas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), referentes à vinculação ou não do profissional de educação física na saúde (Código Brasileiro de Ocupação 2241-40), ao tipo de estabelecimento de saúde credenciado e ao envio de dados relativos às ações de práticas corporais e de atividade física registradas, por meio da Ficha de Atividade Coletiva, no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), conforme Art. 142-G e Art. 142-I, da Portaria nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais e Distrital de Saúde.

§ 4º Os municípios com serviços constantes no Anexo a esta Portaria deverão observar os critérios estabelecidos no § 1º, do art. 1º, da Portaria SAPS/MS nº 47, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência financeira.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, com oneração da Funcional Programática: 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, totalizando, para o ano de 2022, o impacto orçamentário máximo de R\$ 99.956.500,00 (noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), conforme o Art. 142-O da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, E SEUS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, CREDENCIADOS AO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO, DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ATIVIDADE FÍSICA (IAF) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

IBGE	UF	Município	Nota de priorização municipal	CNES	Estabelecimento
120005	AC	ASSIS BRASIL	0,35	3797554	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
120010	AC	BRASILEIA	0,35	7058322	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
120010	AC	BRASILEIA	0,35	2001349	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
120020	AC	CRUZEIRO DO SUL	0,35	2000202	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA

PORTARIA GM/MS Nº 3.872, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Define e homologa os códigos referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) credenciados, por meio da Portaria GM/MS nº 2.103, de 30 de junho de 2022, e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para fins da transferência do Incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de Atividade Física (IAF) na APS, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 35, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo as diretrizes e as normas para organização da atenção básica;

Considerando o Art. 1º, da Seção VII-A, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações: Do incentivo financeiro federal de custeio para implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelos municípios e pelo Distrito Federal" (NR), da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.103, de 30 de junho de 2022, que credencia os municípios e o Distrito Federal, e seus respectivos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária à Saúde, ao Incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de

ações de Atividade Física na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, especialmente o Título II que dispõe sobre o custeio da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a Portaria SAPS/MS nº 47, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde; e

Considerando a análise dos estabelecimentos de saúde da APS credenciados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 2.103, de 30 de junho de 2022, e cadastrados pela gestão municipal e ativos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) na competência agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Definir e homologar os códigos referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para fins da transferência do incentivo federal de custeio, acompanhamento, monitoramento e avaliação, dos estabelecimentos de saúde da APS credenciados por meio da Portaria GM/MS nº 2.103, de 30 de junho de 2022, e cadastrados no SCNES.

Parágrafo Único. Os códigos do CNES de que trata o caput deste artigo foram definidos por meio da análise dos estabelecimentos da APS credenciados em portaria do Ministério da Saúde, cadastrados pela gestão municipal e ativos no SCNES e, que atenderam os critérios dispostos no § 2º, do art. 3º, da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, para homologação.

Art. 2º Os municípios e o Distrito Federal com serviços constantes no Anexo a esta Portaria deverão observar os critérios estabelecidos no § 1º, do art. 1º, da Portaria SAPS/MS nº 47, de 19 de dezembro de 2019, sob pena de suspensão da transferência financeira.

Art. 3º Os incentivos financeiros federais de custeio serão transferidos, mensalmente, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I, do art. 3º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Publicada a portaria de homologação, para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao beneficiário, será considerado o § 2º do Art. 142-G da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O recebimento e manutenção do incentivo financeiro de custeio instituído pela Portaria nº 1.105, de 15 de maio de 2022, considerará os critérios descritos no Art. 142-G e Art. 142-I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, perfazendo o valor total máximo de R\$ 48.303.000,00 (quarenta e oito milhões trezentos e três mil reais) para o ano de 2022, devendo onerar a Funcional Programática: 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito orçamentário e financeiro a partir da parcela outubro de 2022 e com repasse efetivo dos recursos somente após o fim do período eleitoral.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

CADASTROS NACIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) REFERENTES AOS ESTABELECIMENTOS HOMOLOGADOS AO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO, DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ATIVIDADE FÍSICA (IAF) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

240800	RN	MOSSORO	1869374	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2409054	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2408767	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2409216	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2408992	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2408554	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2409097	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2408430	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	0055468	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2409720	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2408155	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2653990	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2654008	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2408133	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240810	RN	NATAL	2408775	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240820	RN	NISIA FLORESTA	7468482	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240820	RN	NISIA FLORESTA	2374730	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240820	RN	NISIA FLORESTA	2374722	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240820	RN	NISIA FLORESTA	3012131	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240840	RN	NOVA CRUZ	2374811	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240850	RN	NOVA CRUZ	2374781	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240850	RN	NOVA CRUZ	2374803	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240850	RN	NOVA CRUZ	2374846	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240850	RN	NOVA CRUZ	2374838	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240860	RN	OLHO D'ÁGUA DO BORGES	2407671	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240860	RN	PARANÁ	2381096	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240870	RN	PARAU	2410101	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240880	RN	PARAZINHO	9854235	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240890	RN	PARLHAS	5010411	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240125	RN	PARNAMIRIM	2416742	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240910	RN	PASSA E FIGA	6773636	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240910	RN	PASSA E FIGA	3008428	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240920	RN	PASSAGEM	2375036	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240930	RN	PATU	7254822	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240930	RN	PATU	2407817	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240980	RN	PIAU DOS FERROS	2409900	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240990	RN	PEDRA GRANDE	6551408	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240990	RN	PEDRA PRETA	2474441	POSTO DE SAUDE	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
240990	RN	PEDRO AVELINO	2473933	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240980	RN	PEDRO VELHO	305107	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240980	RN	PEDRO VELHO	3051093	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00

240990	RN	PENDENCIAS	2407876	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240990	RN	PENDENCIAS	8015244	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241000	RN	PILOÍS	2380914	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241010	RN	POCO BRANCO	6225500	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241010	RN	POCO BRANCO	2474109	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241020	RN	PORTALEGRE	2409410	POSTO DE SAUDE	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
241020	RN	PORTALEGRE	2409402	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241025	RN	POSTO DO MANGUEI	2510184	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241080	RN	PUREZA	2474530	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241090	RN	RAFAEL FERNANDES	2407914	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241090	RN	RAFAEL GOMES	6671509	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241070	RN	Riachão da Cruz	2380800	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241080	RN	Riacho de Santana	5928664	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241090	RN	Riachuelo	6084120	POSTO DE SAUDE	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
240895	RN	RIO DO FOGO	2379177	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240895	RN	RIO DO FOGO	2474069	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241100	RN	RODOPIO TERLANDIA	2408112	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241110	RN	RUY BARBOSA	6401468	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241120	RN	SANTA CRUZ	4014103	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241120	RN	SANTA CRUZ	4024146	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241120	RN	SANTA CRUZ	7080457	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240931	RN	SANTA MARIA	2474983	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
240931	RN	SANTA MARIA	2474975	POSTO DE SAUDE	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
241140	RN	SANTANA DO MATOS	2476104	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241150	RN	SANTANA DO MATOS	2476282	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241140	RN	SANTANA DO MATOS	2476112	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241142	RN	SANTANA DO SERIDO	3540959	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241150	RN	SANTO ANTONIO	1721725	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241150	RN	SANTO ANTONIO	2374927	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241150	RN	SANTO ANTONIO	7477856	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241150	RN	SANTO ANTONIO	5693426	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241160	RN	SÃO BENTO DO NORTE	2474887	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241170	RN	SÃO BENTO DO TRAIRI	6684997	POSTO DE SAUDE	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
241180	RN	SÃO FERNANDO	2476142	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241190	RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	2380797	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241200	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2475864	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241210	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIRIBU	2539552	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241220	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIRIBU	2550995	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241220	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIRIBU	0874736	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241220	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIRIBU	2539546	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241230	RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	4014132	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241230	RN	SÃO JOSÉ DO SERIDO	2374949	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241250	RN	SÃO MIGUEL	2381222	POSTO DE SAUDE	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
241250	RN	SÃO MIGUEL	2381214	POSTO DE SAUDE	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
241250	RN	SÃO MIGUEL	2381192	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241255	RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	2474631	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241260	RN	SÃO PAULO DO POTENGI	2475308	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241260	RN	SÃO PAULO DO POTENGI	2475456	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241280	RN	SÃO PAULO DO POTENGI	2475186	POSTO DE SAUDE	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
241280	RN	SÃO RAFAEL	2407289	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
241290	RN	SÃO TOMÉ	5956449	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00